



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI N.º 352/97

**SÚMULA:** ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 7º, DA LEI N.º 088/90, DE 25/09/90 - PLADIMI - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei alterado o Parágrafo 2º, do Art. 7º, da Lei n.º 088/90, de 25/09/90, aonde se lê “. . . 01 (um) ano . . .”, PARA “. . . 02 (dois) anos . . .”, ficando o Parágrafo 2º com a seguinte Redação:

“ § 2º - Reverterá também a propriedade ao Município o imóvel que, pelo período de 02 (dois) anos após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL

Prefeita Municipal

**"IPORÃ NOVOS TEMPOS"**